



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 189, ANO 2 | 18 DE NOVEMBRO DE 2020



**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SMHS – Área Especial – Quadra 101
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretário de Estado de Saúde do DF

PAULO RICARDO SILVA

Diretor-Presidente Interino do IGESDF

MARIELA SOUSA DE JESUS

Vice-Presidente do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

SUMÁRIO

GERÊNCIA DE PESSOAS3

GERÊNCIA DE PESSOAS

COMUNICADO

Considerando a Resolução 012/2020, Art. 6º, onde o colaborador poderá acumular banco de horas, desde que haja demanda de trabalho solicitada por seu chefe imediato, não podendo exceder 2 (duas) horas diárias.

Considerando o Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, que disciplina que a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, ou compensada por meio de banco de forma tácita, individual ou por acordo coletivo.

Considerando que, ao término dos 90 (noventa) dias, se houver débito de horas elas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do banco de horas.

Considerando que a chefia tem 90 (noventa) dias para conceder compensação do banco de horas positivas, bem como as horas negativas, ao colaborador;

Cabe a chefia imediata a fiscalização do banco de horas do colaborador, a fim de evitar que o mesmo ultrapasse os 90 dias sem que haja a compensação das horas.

Horas negativas e positivas que incidem ao período retroativo deverá ser compensado até 31.12.2020. E assim continuamente com os demais meses, sempre contando o prazo de 90 (noventa) dias.

Em caso de descumprimento, o Gestor, poderá sofrer penalização.